



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

152
97

processo n.: **MEM/003569/2025**

Assunto: **Termo de fomento - Instituto de Estudos Políticos Mário Alves - Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva Parlamentar nº 42950006 – Câmara dos Deputados**

Consultante: **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**

Data: **04 de abril de 2024**

1. Trata-se de análise sobre termo de fomento - Instituto de Estudos Políticos Mário Alves - Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 referente à Emenda Impositiva Parlamentar nº 42950006 – Câmara dos Deputados.

2. Homologo o parecer de Análise Técnica oriundo da Assessoria de Licitações e Contratos da PGM que recomenda a devolução do expediente à origem para a execução das providências apontadas.


Marcelo Silva Taddei

OAB/RS 86.628

Procurador-Geral Adjunto do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MEM/003569/2025

Pelotas, 19 e maio de 2025.

De: Secretaria de Cultura

Para: Procuradoria Geral do Município

A/C Procuradora Cristiane Grequi Cardoso

Assunto: Termo de Fomento 010/2025 – Instituto Maria Alves

Prezada Procuradora:

Em resposta a análise técnica, juntamos ao processo ps documentos conforme segue:

- a) Declaração sobre existência de instalações;
- b) Comprovação de conta-corrente PJ específica para recebimento de recursos públicos ;
- c) Ref ao item 14: Informamos não existir termos anteriores firmados com a entidade, sendo assim não há relatório de prestação de contas anterior;
- d) Informamos também que a numeração e o formato do termo de fomento anexo, emitido pela SECULT, está em conformidade com a SMF/DCG, conforme planilha de acompanhamento daquele setor, e acaso haja necessidade de consulta ou ajuste, o document está disponível no drive conforme link de acesso:

<https://docs.google.com/document/d/1LbSiWT5rFalaoGIpIIOAGrP6jm6oJJ8Z/edit?usp=sharing&oid=114274589689361493388&rtpof=true&sd=true>

Atenciosamente,

Carmem Vera Roig
Secretária de Cultura.

Arg. Carmem Vera Roig
Secretária - SECULT
Matricula 7741



CNPJ 05.664.847/0001-94

Rua Alberto Rosa, 164 - Centro - Pelotas/RS

e-mail: institutomarioalves@gmail.com – Tel.: (53)984 257241

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Instituto de Estudos Políticos Mário Alves (IMA/Pelotas), CNPJ 05.664.847/0001-94 fundado em 26/05/2001, com sede na Rua Alberto Rosa 164, na cidade de Pelotas, possui as condições materiais, técnicas e operacionais para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e cumprimento das metas estabelecidas e vinculadas à Emenda Parlamentar nº 42950006.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

LIA BEATRIZ GOMES VICTORIA

Data: 15/04/2025 09:34:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pelotas, 14/04/2025

CARMEN
REGINA DE
ALMEIDA:5
488518304

9

Digitally signed by CARMEN
REGINA DE
ALMEIDA:54885183049
DN: cn=CARMEN, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=CARMEN REGINA DE ALMEIDA:54885183049
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.04.14 15:45:19-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

Solicitação

Ao Banrisul – Agência Pelotas

O Instituto de Estudos Políticos Mário Alves, situado à Rua Alberto Rosa, 164, Pelotas, inscrito no CNPJ nº 05.664.847-0001.94 organizado enquanto instituição Não Governamental na forma de OSCIP, possui, atualmente, a conta de Nº 06.276333.0-2, Ag 0320, que é mantida, exclusivamente, para o gerenciamento de recursos originários da EMENDA PARLAMENTAR de Nº 42950006 e a mesma sera encerrada ao fim do processo.

Nesse sentido, vimos por meio deste, solicitar a isenção de todas as taxas de manutenção de conta e outras despesas que, por ventura, venham a debitar valores, previamente estabelecidos para o atendimento das atividades e metas apresentadas em seu cronograma de trabalho.

Sem mais, nos despedimos agradecendo.



Arg. Carmem Vera Roig
Secretária - SECULT
Matricula 7741



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA - TERMO DE FOMENTO
“EMENDA PARLAMENTAR – CÂMARA DOS DEPUTADOS”

PROCESSO: MEM/003569/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: REANÁLISE - Termo de Fomento – INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS
MÁRIO ALVES – Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva
Parlamentar n.º 42950006 – Câmara dos Deputados.

ANÁLISE.

1. Retorna o expediente supracitado, com manifestação da Secretaria interessada no tocante ao atendimento das orientações transmitidas no parecer anterior, em especial com a juntada da declaração referente à existência de instalações e a informação sobre a inexistência de repasses de recursos anteriores, bem como documentos de comprovação de conta bancária específica.

2. Quanto à formalização do Termo de Fomento, a SECULT relata que a numeração foi obtida junto ao Departamento de Compras Governamentais – DCG/SMF e que o documento formalizado está em conformidade com as orientações daquele setor. **Orienta-se, no entanto, para que seja apresentada a minuta do documento para publicação junto à Transparência e ao Licitacon, na forma disposta na Instrução Normativa -TCE/RS n.º 13/2017 (art. 2º).**

3. Portanto, considerando restarem atendidos os dispositivos legais para a formalização da pretensa parceria, entende-se haver permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, a transferência dos recursos tem origem em emenda parlamentar, sendo dispensado o chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2024.

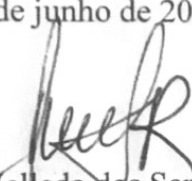


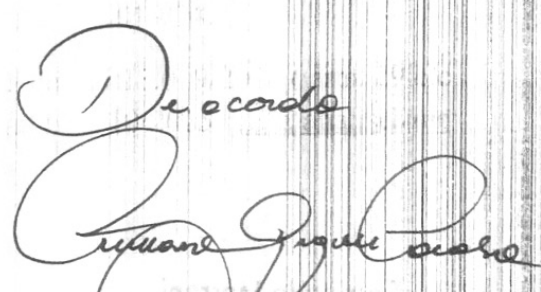
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Há, entretanto, de se atentar ao teor do art. 32, § 4º, o qual estabelece que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como a disposição excepcional do art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/14.

6. Ante o exposto, inexistente óbice à pretensão à luz da Lei 13.019/2023 (arts. 29 c/c 32), RECOMENDANDO a assinatura do Termo de Fomento nº 010/2025. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 2 de junho de 2025.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Diretora Executiva - Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM – Licitações.


Cristiane Bregui Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882